



4º TABELIONATO CARTÓRIO JAIR SERRA PRIVATIVO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Dr. José de Oliveira Bello Serra SERVENTUÁRIO VITALICIO

<u>C E R T I D Ã O</u>

> JAIR FEITOSA SERRA NETO OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS.

> > CORREGEDORIA-GE

SELO DE AUTENTICIDADE DO

ACD 91522

ARTÓRIO JAIR SERRA 4º OFÍCIO

Visito somente com o selo de autenticidade.

Tabellonato

CORUMBÁ

TOR JOSÉ DE OLIVEIRA B. SERRA Tabelião Vitalicio

Mato Grosso do Sul



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.705.729/0001-02	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇ CADASTRAL			14/09/2005
NOME EMPRESARIAL FUZILEIROS MIRINS DO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO FUMIPA	(NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL dades associativas, não especificadas	anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS AT Não informada	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 399-9 - OUTRAS FORMA	UREZA JURÍDICA AS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AVENIDA FERNANDO (NÚMERO 935	COMPLEMEN B		
CEP 79.370-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO LADARIO		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				14/09/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 29/12/2005 às 17:01:54 (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante... 29/12/2005



ATA DE FUNDAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2005, reuniram-se na residência do senhor: Sérgio Román Aguilera, Brasileiro, Casado, Militar da Reserva, na av. Fernando corrêa da Costa nº 935 Ladário-MS Bairro Santo Antonio, os senhores: Gregorio Viruez, Brasileiro, casado; Martins Soares de Oliveira, Brasileiro, casado; Benito Leite da Silva, Brasileiro, casado; Waldir Padilha, Brasileiro, casado; Or lando Vargas, Brasileiro, casado; Roziel Alves da Cruz, Brasileiro, casado; todos Militares da Reserva com o objetivo de fundar uma organização social, Filantrópica e de Útilidade Pública, sem fins lucrativos denominada, FUZILEIROS MIRINS DO PANTANAL – "FUMIPA", cuja atividade será de Orientação e Prevenção de menores de 09 a 17 anos incompletos, com palestras e atividades de acordo com seu Estatuto que após a leitura e aprovação do mesmo, todos concordaram com a criação da "FUMIPA", sendo unanime a concordância por todos, foi eleito seu presidente e, foi composta a Diretoria definitiva pelo periodo de três anos do seu Presidente, assim constituida : Diretor - Presidente: Sérgio Román Aguilera; Vice-Presidente: Gregorio Viruez, Diretor de Finanças: Waldir Padilha, Diretor de Esporte: Martins Soares de Oliveira, Diretor de Educação e Cultura: Roziel Alves da Cruz, Diretor de Patrimô nio: Orlando Vargas e Diretor de Secretaria: Benito Leite da Silva; à Diretoria tomou posse, e nada mais tendo a tratar, encerro a presente ATA, que vai devidamente assinada por mim, Benito Leite da Silva e pelo Diretor-Presidente Sérgio Román Aguilera.

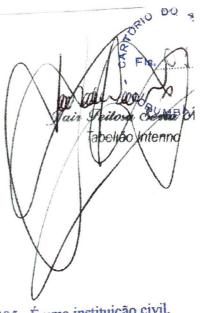
CARTÓRIO JAIR SERRA 4º Begistro de Titulos a Documentos Dr. José de Oliveira Bello Serra Tabeilão Vibilicio Jair Fetosa Serra Neto OFICIAL DO REGISTRO Recal RASO Protocolo nº H. 285 LA3 Ordenn nº H. 285 LA3 Corumbal Jon 19 Jon 19 Jon

eife da Si Secretário

CARTO DOUTOR Privadivo e Doo

Sérgio Román Aguilera Diretor - Presidente

A.S.



FUZILEIROS MIRINS DO PANTANAL "FUMIPA"

ESTATUTO

Capitulo I Da Denominação e do propósito

Art. 1º - Fuzileiros Mirins do Pantanal, FUMIPA, criada em 13/08/2005, É uma instituição civil, Pessoa juridica, de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter Filantrópica e de Útilidade Pública, sem distinção Religiosas, Raciais e de genero, com sede Provisória na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 935, B. Santo Antonio, no município de Ladário, MS, com tempo de duração indeterminada.

Parágrafo Único - FUMIPA- tem como domicilio e foro a cidade de corumbá, Estado de mato grosso do Sul, Republica Federativa do Brasil.

Art 2º - FUMIPA, Órganização Filantrópica e Útilidade Pública, prestará Apoio de Orientação e Prevenção a crianças e adolescentes de 09 a 17 anos incompletos, menores da comunidade do Município, através de palestras educativas, atividades Esportivas, Lazer, Educação Fisica, Ordem Unida, Música e outras, com a finalidade de preparar menores para a vida social.

A instituição visa dar ao menor o conhecimento cívico, moral e intelectual, para conseguir o seu

espaço, encontrando sua identidade e dignidade propria.

Art. 3º - Para atender a finalidade da FUMIPA, será administrada por uma Diretoria de cidadãos, Militares da reserva, Marinheiros, Fuzileiros Navais e, pessoas voluntárias que simpatizem pela causa, todos subordinados ao presente Estatuto.

Art. 4º - Será criado o Regimento Interne (IL) on regerá a vida interna da FUMIPA, no tocante as atividades e uniforme dos menores na vida social na comunidade.

Art. 5º - A Diretoria será composta de :

- A Diretor- Presidente
- B Diretor- vice-Presidente
- C Diretor-Secretaria
- D Diretor de Finanças
- E Diretor Educação e Cultura
- F Diretor de Esporte e Lazer
- G Diretor de Patrimônio

Art. 6° - O COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE LADÁRIO e Exercício será o PRESIDENTE DE HONRA DA FUMIPA.

Art. - 7º - A DIRETORIA ADMINISTRATIVA, por iniciativa própria ou por proposta de um de seus Diretores, Outorgará também título de GRANDE BENEMÉRITO, DE BENEMÉRITO AMIGO DA FUMIPA, aqueles que merecerem tal honrarias, nos termos das normas estabelecidas

\$ 1º - A FUMIPA, terá seu PATRONO e PATRONO EXCELSO, a ser indicado, os mesmos constarão no Regulamento Interno, A Diretoria, tomará as providências necessárias

Art. 8º - Os Diretores de setores serão elementos técnicos, com suficiente autonomia, ação e entrosamento harmônico com os demais setores, através de diálogos, reuniões, revisões mensai estudos e planejamento.

Parágrafo unico - A FUMIPA, em todas as atividades e em qualquer circunstâncias, incentivará, como catálise e melhor atingir seu propósito e os objetivos fixados, o estreitamento dos aços de amizade e o aprofundamento do espirito de camaradagem e de solidariedade entre seus membros

DO

VEREADOR

Art. 9º - As decisões normais da diretoria, poderão ser tomadas com a presença mínima do Diretor interessado no assunto e mais dois terços da Diretoria.

Art. 10º - As decisões extraórdinárias somente poderão ser tomadas com o consentimento de todos os membros devidamente registrado e assinado em documento legal da FUMIPA, (ATA).

Art. 11º-A FUMIPA, Poderá solicitar apoio a titulo de colaboração dos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Militares e ONG para o cumprimento das atividades programada no seu planejamento de trabalho.

Art. 12º - Só será aceito na FUMIPA, menores que estejam estudando, com a devida matricula assinada pelos pais e declaração do Estabelecimento de Ensino assinada pelo seu Diretor (a).

Art. 13º - Os menores que não mostrarem interesse pelas atividades e, desrespeitarem as normas e o RI da FUMIPA, a Diretoria convocará pais ou responsáveis, participará o fato, se necessário tomará as providências de acordo com seu Estatuto e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)

Art. 14º - O REGIMENTO INTERNO (RI) estabelecerá nº decomponentes, normas relativas ao trabalho que realizará, admissão de menores, afastamento, exclusão e readmissão de menores, Uniforme e requisitos para a matricula na FUMIPA.

Art. 15º - PODERES DA FUMIPA, a reunião da DIRETORIA ADMINISTRATIVA e como Poder maximo da Órganização, é soberana em suas deliberações, tomará suas decisões por maioria simples de votos e se regerá pelas normas estatuídas neste ESTATUTO.

Art. 16º - A FUMIPA, Funcionará no que concerne ás instruções Para-Militares sob orientação e fiscalização da DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Art. 17º - As cores da FUMIPA serão, vermelho, amarelo e preto, Distintivos, Bandeira e Uniforme será da escolha da Diretoria.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 18º - A FUMIPA, será mantida com as doações e contribuições de qualquer natureza, bem como o produto de promoções realizadas nas dependência da entidade ou fora dela.

Parágrafo Único - O Patrimônio da FUMIPA é constituído por seus direitos, bens e valores, produtos de doação, aquisição e contribuição de terceiros e aplicações de seus recursos financeiros.

Art. 19°-A FUMIPA, como Órganização sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio sobre nemhuma forma de pretexto a nemhum de seus membros e eventuais instituidores, benfeitores ou doadores. Bitter to the former sort

Art. 20° - Os recursos adquiridos de acordo com o Art. 18°, serão aplicados integralmente na FUMIPA, única e exclusivamente na manutenção e consecução de seu propósito fundamental e dos objetivos da Diretoria, fixados nos termos das presentes normas estatutárias.

CAPITULO III COMPETÊNCIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 21° - Compete a DIRETORIA ADMINISTRATIVA, além de outras previstas no ESTATUTO e também das assumidas em face do propósito da FUMIPA, as seguintes atribuições.

 Planejar, conduzir, fiscalizar e controlar as atividades da FUMIPA, prevendo e provendo os recursos necessários para as atividades programadas.

Tabe

- Elaborar Normas Internas Complementares (NIC) Necessárias para o trabalho que serão Efetuados.
- III. cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos que normatizam as atividades da FUMIPA,
- IV. manter relações com organizações Públicas e privadas, a fim de manter e cumprir sempre as atividades da FUMIPA.
- V. Apresentar proposta orçamentária, relatório, prestação de contas trimestralmente ou quando solicitado para tratar de assuntos gerais.
- VI. Atuar diligente e permanentemente junto a entidade, a fim de controlar centralizada todas as atividades.

Art. 22° - Compete ao Diretor-Presidente:

- I Dirigir a Entidade, ativa e passivamente em juizo e fora dele;
- II Presidir as reuniões de Diretoria;
- III Dirigir todos os trabalhos para a fiel execução deste Estatuto;

 IV - Assinar com o Diretor de Finanças em exercício, cheques e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade pecuniária;

VI – Fiscalizar os trabalhos dos demais Diretores, mantendo a autoridade destes com delegação de poderes gerenciais e setoriais.

Art. 23° - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Além das funções inerentes à sua qualidade de membro da diretoria, auxiliar o Presidente nas funções que este lhe atribuir.

II – Substituir o Presidente em todas as suas faltas, impedimentoss eventuais ou em caso de vacancia.

Art. 24º - Compete ao Diretor de Secretaria:

- I Lavrar atas das reuniões da Diretoria;
- II Encarregar-se das correspondências oficiais e documentação geral da entidade
- III Organizar e manter atualizado os livros de registros e cadastro de todos os menores matriculados na FUMIPA.

Art. 25º - Compete ao Diretor de Educação e Cultura:

- I Estar a frente de tudo que se referir a Educação e Cultura na Entidade;
- II planejar e promover atividades de caráter cultural através de órgãos que possam realizar palestras que possam orientar e prevenir os componentes e familiares da FUMPA.
- III Representar a Órganização nas reuniões dos conselhos de educação.
- IV Manter intercambio com a Secretaria de Educação, Camara dos Vereadores, visando ter maior participação para melhorar as atividades Educacional da entidade.

Art. 26° - Compete ao Diretor de Finanças:

I - Receber em nome da FUMIPA, todos os valores que forem arrecadados, depositando-os Estabelecimento Bancário da cidade, em conta corrente da entidade.

II - Assessorar a Diretoria nas aplicações financeiras da FUMIPA.

III - Elaborar mensalmente os balancetes das receitas e despesas as quais, em particular, devam ser fixadas no quadro de avisos, e sempre facilitar o exame dos livros aos membros da Diretoria. IV - Assinar com o presidente cheques, titulos e outros documentos que resultem responsabilidade

Tahel

VI

V - Manter o controle dos recursos financeiros não aplicados em conta bancária em nome da FUMIPA Pecuniária. Fazendo frequente conciliação bancária da conta corrente.

VI - efetuar a liquidação das despesas da FUMIPA autorizadas pelo DIRETOR-PRESIDENTE,

observando os aspectos legais e fiscais vigentes.

Art. 27º - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

I - Promover atividades esportiva e recreativas para a FUMIPA.

II - Supervisionar e fiscalizar todas as atividades atinéntes à sua Diretoria.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Patrimônio. I – Manter em livro próprio a relação dos bens móveis e imóveis;

II - Responsabilizar-se pelo patrimônio material da entidade;

III - Inspecionar periodicamente os bens sob sua responsabilidade.

Art. 29º - Aos Diretores dos Departamentos competem:

I -- Elaborar o plano de Atividade de sua Diretoria, para o ano em curso, encaminhando-o à reunião da Diretoria para aprovação

II - Assinar com que de direito, juntamente com o Presidente contratos inerentes a sua

III - Indicar 1 (um) Auxiliar voluntário, mediante aprovação da Diretoria, na falta do titular este Diretoria: auxiliar terá voz e voto nas reuniões;

IV – Assinar com o Presidente os termos de abertura e encerramento dos livros de sua Diretoria. V - Periodicamente fazer um balanço dos trabalhos realizado.

CAPITULO IV

DA PERDA DO MANDATO OU AFASTAMENTO

Art. 30° Perderá o mandato o Diretor que:

I - Anualmente faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria, quer seja ordinária ou

extraordinária, sem motivo justificável, desde que tenha sido previamente convocado.

II - Não cumprir os deveres inerentes ao cargo para o qual exerce. III - Por qualquer motivo ocasione a entidade perda de bens móvel ou imóvel, sem motivo que

IV – Aplicar fundos ou bens da entidade em negócios ou uso de conta própria ou de terceiro; justifique o fato;

 V – Obrar com excesso de mandato ou violação deste estatuto; - Praticar sozinho ato que o estatuto preconiza que deverá ser cumprido por duas (2) ou mais pessoas;

VII - Praticar ato no qual tiver interesse contrário ao objetivo da entidade.

Art. 31 - de acordo com o Artigo 30°, Só será aplicada a penalidade após serem verificadas e apuradas as causas, ouvido o interessado a Diretoria reunida extraordináriamente, tomará sua decisão, sendo esta IV Irrevogável.

Art. 32º - de acordo com Art. 30º e 31º do Estatuto, O Diretor que perder o seu mandato não ser nomeado para ocupar cargo na Entidade por um periodo de cinco (5) anos.

Art. 33º - O Diretor que solicitar o seu afastamento da Órganização por motivos particulares, deverá, faze-lo por escrito, Assumindo o auxiliar no lugar, de acordo com o Art. 29º Item III, poderá sugerir o auxiliar deste à Diretoria que irá avaliar e analizar a sugestão.

Art. 34º - Ocorrendo a vacância do PRESIDENTE OU DO VICE-PRESIDENTE com mais de um ano para o término do seu mandato, a Diretoria em reunião EXTRAORDINÁRIA elegerá o novo PRESIDENTE ou VICE-PRESIDENTE para completar o mandato.

Art. 35º - A DIRETORIA reunirse-á ordinariamente uma vez por mês, para decidir sobre assuntos gerais e rotineiros, podendo o PRESIDENTE cancelá-la por razões especiais, e extraordináriamente por iniciativa do PRESIDENTE ou a requerimento de 1/3 (um terço) do seus membros em situação de excepcionalidade, sendo lavrada ATA a ser assinada por todos que delas participarem.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 36º - A Diretoria, se reunirá Trienalmente para eleger o Presidente para o proximo mandato, a ser realizada em reunião extraordinária para esse fim, na primeira quinzena do mês de fevereiro. Art. 37º - O Cargo de Diretor Presidente é exclusivo dos Diretores Fundadores da entidade, e de aqueles que vierem exercer estas funções, quem desejar candidatar-se ao cargo eletivo, deverá faze-lo por escrito, 15 dias antes da data marcada conforme o Artigo anterior.

Parágrafo único. Os votos serão apurados em escrutínio secreto e dirigido por cidadãos convidado para esse fim.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38° - Em situações especiais da FUMIPA, e Quando presente o COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE LADÁRIO, como PRESIDENTE DE HONRA será convidado a presidir a reunião ou trabalhos a serem realizados.

Art. 39º - Nas reuniões e em outro qualquer evento na FUMIPA são terminantemente proibidos Assuntos polêmicos e desagregadores, como entre outros, os relacionados com política e religião, sujeitando-se os infratores as penalidades de que tratam os artigos 14º e 30º do Estatuto.

Art. 40º - A FUMIPA, organização com prazo de duração indeterminada, só será extinta quando a sua Diretoria, especialmente convocada para este fim, assim o decidirem, ocasião em que será decidido o destino do seu patrimônio, sempre para uma entidade beneficente, filantrópica ou de Utilidade pública registrada no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS.

Art. 41º - A FUMIPA, envidará esforços dentro de suas possibilidades, manter parcerias com orgãos profissionalizantes, fins encaminhar seus componentes para a aprendizagem de atividades que venham lhe proporcionar ocupações no mercado de trabalho.

Art. 42º - A Diretoria e membros da FUMIPA não poderão invocar o nome da Órganização no exercício de atividades particulares ou estranhas a finalidade da entidade, sob pena de incidirem em responsábilidade civil e criminal, o uso do mesmo só será permitido com a devida autorização prévia da diretoria.

Parágrafo Único. - Os membros não respondem nem subsidiáriamente pelas obrigações Sociais da V Entidade.

Art. 43º - Fica expressamente proibido o uso da Bandeira da Órganização em manifestações públicas fora de sua sede.

Art. 44º - Os cargos eletivos ou de livre nomeação da FUMIPA, não serão remunerados, sendo vedado qualquer tipo de pagamento.

Art. 45º - A Diretoria tomará todas as medidas necessárias para confecção da Bandeira e o Distintivo criado e aquisição de Uniforme a ser adotada pela FUMIPA,

Art. 46° - A denominação "FUZILEIROS MIRINS DO PANTANAL – FUMIPA ", BANDEIRA, DISTINTIVO e Uniforme criado, são privativo desta entidade, que registrado em Órgão Público Federal, e com fundamento na legislação vigente, tem efeito "erga omnes" em todo o território brasileiro.

Art. 47° - A Bandeira da FUMIPA, seguirá as normas do cerimonial da Bandeira Nacional, e será hasteada todos os dias na sua sede as 08:00 hs e arriada ao escurecer, toda vez que falecer um Diretor ou pessoa pública ilustre, será hasteada a meio-mastro por setenta e duas (72) horas,

Art. 48º - Cabe aos Diretores a obrigação de tomar conhecimento, confecçionar e tirar copias do presente Estatuto, sendo sua indenização por conta dos mesmo.

Art. 49º - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria de acordo com o artigo 15º deste Estatuto.

Art. 50° - Nesta data e empossada a Diretoria fundadora da FUMIPA, com mandato de três anos do seu Presidente, com sistema de rodizio entre seus diretores e, cuidará da legalização da entidade.

Art. 51° - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, sendo que sua alteração ou complementação só poderá ser feita com aprovação de 2/3 (dois terço) dos diretores, em dias com suas obrigações estatutárias.

Aprovado em reunião geral, realizada em 13 de AGOSTO de 2005

NATAR. ALGERTO, READ

DIRETOR - PRESIDENTE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS

Rua Tamandaré, 187 – Centro fone: (67) 8411 - 7020 CEP: 79370-000 Ladário/MS

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Nº 022

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 9°, da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e nas normas de transição, regulamentadas pelo artigo 4°, da Resolução/CNAS n° 31, de 28 de fevereiro de 1999 e Resolução / CNAS n° 32, de 24 de Fevereiro de 1999 de acordo com o previsto no artigo n° 2° do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e de conformidade com a Resolução n°. 15, de 24 de Janeiro de 2006. Certifica a Inscrição do **FUMIPA – Fuzileiros Mirins do Pantanal**, situada a Rua Rui Barbosa, s/n°, Bairro Centro, na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ n° 07.705.729/000-02, com validade de 2 (dois anos), contando à partir de 03/04/2006.

LADÁRIO-MS, 03 de abril de 2006.

Adelaide Maria Dias da Cruz Presidente do CMAS